



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



LEI MUNICIPAL Nº 401/2003 PMC/GP, DE 13 DE JUNHO DE 2003.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
DETTRAN/COARI – DEPARTAMENTO
DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DO
MUNICÍPIO DE COARI/AM.
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Cidadão **MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO**, Prefeito Municipal de Coari, Estado do Amazonas, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

CONSIDERANDO a comprovada necessidade de controle e regularização dos Transportes e Trânsito de nossa cidade;

CONSIDERANDO suprir os setores de Transporte e Trânsito, de mecanismo legais para o exercício das atividades de Engenharia de Tráfego, Fiscalização de Trânsito, Educação de Trânsito, Controle e Análise de Estatística, bem como, de uma Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI;

CONSIDERANDO adequar a Legislação Municipal às prescrições das Leis Federais Nº 8.987, de 13 de Fevereiro de 1.995 e Lei Nº 9.503 de 23 de Setembro de 1.997;

Faço saber que a Câmara Municipal de Coari, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI.

ART. 1º - Fica criado, como órgão vinculado a Secretaria de Obras, o DETTRAN – Departamento de Transporte e Trânsito do Município de COARI/AM.

ART. 2º - O DETTRAN/COARI, terá sede e foro na cidade de COARI e duração indeterminada, extinguindo-se apenas nos casos previstos por Lei.

ART. 3º - O DETTRAN/COARI, terá por finalidade básica executar as Políticas de Transporte e Trânsito no Município de COARI, sendo designada como Órgão Executivo Municipal de Transporte e Trânsito de acordo com o que prescreve as Leis Federais números 8.987, de 13 de Fevereiro de 1.995 e Lei Nº 9.503 de 23 de Setembro de 1.997, competindo-lhe especialmente.

I – Coordenar, programar e executar a Política Nacional de Transporte Público e Trânsito no Município;

II – Disciplinar, conceder, operar e fiscalizar os serviços de transporte público de passageiros e cargas em geral no âmbito do Município;

III – Desenvolver o planejamento e a Programação do Sistema de Transportes Público de Passageiros e Cargas, integrando-os com as decisões sobre o Planejamento Urbano do Município de COARI e no aglomerado;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



IV – Detalhar operacionalmente o Sistema de Transporte Público de Passageiros no Município, fixando os itinerários, horários, lotação, equipamentos, turnos de trabalho, integração intermodal, terminais, pontos de paradas e critérios para atendimentos especiais;

V – Auxiliar o Executivo Municipal através do levantamento de estudos técnicos devidamente instruídos com objetivo de manter o Equilíbrio Econômico e Financeiro dos Serviços de Transporte Público de Passageiros regulamentando os critérios quanto à fixação da tarifas do transporte coletivo.

VI – Estabelecer os esquemas operacionais para o Serviço de Táxi definindo custos, equipamentos, condições e padronizações dos carros e os pontos de estacionamento destes veículos;

VII – Fiscalizar segundo os parâmetros definidos, a operação e exploração dos transporte público de passageiros por ônibus, por táxi, cargas, os transporte de escolares e transportes especiais, promovendo as correções e aplicando as penalidades regulamentares nas infrações;

VIII – Elaborar estudos, executar e fiscalizar a política e os valores tarifários fixados para cada modalidade de transporte público de passageiros e carga;

IX – Administrar a execução do Regulamento e das normas sobre o Setor de Transporte Público de Passageiros do Município de COARI;

X – Realizar diretamente ou através de terceiros contratos ou convenientes, estudos pesquisas e trabalhos técnicos requeridos à Administração do Transporte Público de Passageiros e o aprimoramento técnico e gerencial das empresas operadoras no Município de COARI;

XI – Atuar junto aos órgãos públicos e privados no âmbito do Município, do Estado e da União, que atuem sobre os seguimentos que afetam o Trânsito e o Transporte Público de passageiros, visando compatibilizar interesse comum com as ações do Município de COARI;

XII – Executar as atividades relacionadas com o planejamento, circulação, operação e fiscalização do Trânsito e dos transportes urbanos, que em virtude de delegação ou convênio, que venham a lhe ser atribuídas por órgão e entidades da administração pública no âmbito da União, do Estado e do Município de COARI e dos demais Municípios do aglomerado urbano;

XIII – Coordenar a elaboração de estudos programas e projetos relacionados com sistema viário e o sistema de circulação do Município;

XIV – Analisar e decidir sobre a implementação de planos e projetos referentes a loteamentos, conjuntos habitacionais, qualquer tipo de equipamento urbano, construção ou eventos que possam vir a influenciar a fluidez do trânsito e o sistema de transporte urbano;

XV – Manter sistemas informatizados, capazes de coletar, processar, analisar e fornecer dados e informações referentes ao sistema de transporte público de passageiros, em seus aspectos cadastrais, operacionais e econômicos;

XVI – Cumprir e fazer cumprir a Legislação e as normas de trânsito, no âmbito de atribuições;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



XVII – Planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de motocicletas, de pedestre, ciclistas e animais, promovendo o desenvolvimento da circulação e da segurança no trânsito;

XVIII – Implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e equipamentos de controle viário;

XIX – Coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito, e suas causas;

XX – Executar a fiscalização de trânsito, atuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e paradas previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do poder de polícia de trânsito;

XXI – Estabelecer, em conjunto com o Órgão de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

XXII – Aplicar as penalidades da advertência por escrito e multa, por infração de circulação, estacionamento e parada previstos no código de Trânsito brasileiro, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

XXIII – Fiscalizar, atuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas às infrações por excesso de peso, dimensões e lotação de veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;

XXIV – Fiscalizar o cumprimento da norma contida nos ART. 93, ART. 94 e ART 95 do Código de Trânsito brasileiro, aplicando as penalidades e arrecadando as multas previstas;

XXV – Implantar, manter e operar caso necessário, o sistema de estacionamento rotativos pagos nas vias;

XXVI – Arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, escolta de veículos de cargas superdimensionadas e/ou perigosas;

XXVII – Credenciar os serviços de escoltas, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escoltas e transporte de carga indivisível;

XXVIII – Integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de valores de multas impostas na área de sua competência, com vista a unificação do licenciamento, à simplificação e a celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outras unidades da federação;

XXIX – Implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XXX – Promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XXXI – Planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e orientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



XXXII – Registrar e licenciar, na forma da Legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;

XXXIII - Conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração;

XXXIV – Articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do CETRAN;

XXXV – Fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga;

XXXVI – Vistoriar os veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos;

XXXVII – Integrar-se ao Sistema Nacional de Trânsito conforme previsto no ART. 333 do Código de Trânsito Brasileiro;

XXXVIII – Exercer as demais atribuições cuja natureza se relacione com seus objetivos gerais.

Parágrafo 1º - Com vistas a maior eficiência no cumprimento de suas atribuições o DETTRAN/COARI, poderá celebrar convênios com órgãos das esferas Federal, Estadual, Municipal ou Privada.

Parágrafo 2º - O DETTRAN/COARI, poderá prestar serviços de capacitação Técnica. Assessoria e Monitoramento das atividades relativas ao Trânsito e Transportes a outros órgãos, durante prazo a ser estabelecido entre as partes, com ressarcimento dos custos apropriados.

Art. 4º - Fica designado como AUTORIDADE DE TRÂNSITO do Município de COARI, o Diretor do DETTRAN/COARI.

Parágrafo único: A Autoridade Municipal de Trânsito atribuirá a servidores do DETTRAN/COARI, mediante ato específico, O PODER DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA DE TRÂNSITO.

Art. 5º - O Patrimônio do DETTRAN/COARI, será constituído de:

I – Bens transferidos na forma do Art. 8º desta Lei;

II – Dotações, auxílio e subvenções que lhe forem destinados pela União, Estados e Município, Empresa, Sociedade de Economia mista, pessoa jurídica e Órgãos Autônomos;

III – Doações, legados ou contribuições de pessoas físicas ou jurídicas;

IV – Rendas de qualquer natureza de seus próprios serviços, bens ou atividades;

V – Renda provenientes de valores arrecadados com taxas, multas por infrações de transporte e trânsito e preços públicos;

VI – Taxas de gerenciamento no valor de 6% (seis por cento) da receita das empresas permissionárias do sistema de transporte público de passageiros;

VII – Contribuições de entidades públicas e privadas nacionais e internacionais;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



VIII – Operações de créditos assim entendidos os empréstimos e financiamentos obtidos;

XI – Outras rendas eventuais

Art. 6º - O Serviço de transporte e trânsito de competência do Município, passam a ser gerenciados pelo DETTRAN/COARI, exceto os serviços de competência exclusiva do município, que não podem ser delegados;

Art. 7º - Preços públicos, emolumentos, multas de transporte e trânsito e outras rendas incidentes sobre o serviço de transporte e trânsito de competência do município serão tributados e arrecadados pelo DETTRAN/COARI, de acordo com o critérios previstos em Leis que regem o transporte e o trânsito, bem como através de portarias expedidas pelo DETTRAN/COARI.

Art. 8º - Fica a Secretaria de Obras autorizada a incorporar ao patrimônio do DETTRAN/COARI, os bens móveis e imóveis necessários a sua instalação e funcionamento:

Art. 9º - O DETTRAN/COARI, tem a seguinte estrutura básica:

I – Órgão de Direção Superior: Chefe do (DETTRAN/COARI).

II – Órgão de Coordenação e Execução: Coordenação de Transporte Terrestre (CTT), Coordenação de Transporte Fluvial (CTF), Coordenação de Engenharia e Fiscalização do Trânsito (CEFT), Coordenação de Educação e Estatística de Trânsito (CEET).

III – Junta Administrativa de Recurso de Infrações de Trânsito e Transporte – (JARI);

Art. 10º - O Chefe do DETTRAN, será nomeado pelo Prefeito.

Parágrafo 1º - Os membros da JARI, bem como sua composição e regulamento de funcionamento serão estabelecidos por Decreto do Executivo, de acordo com o que estabelece o código de Trânsito Brasileiro;

Parágraf 2º - Os cargos de provimento em comissão e quadro de cargos e salários do DETTRAN, com a respectiva remuneração e pessoal necessário ao seu funcionamento serão estabelecidos por Decreto do Executivo;

Art. 11º - O exercício financeiro corresponderá ao ano civil e obedecerá as normas gerais de direito financeiro estabelecidas pela União, Estado e Município.

Art. 12º - Em caso de extinção do DETTRAN/COARI, os seus bens e direitos passarão a integrar o patrimônio do Município.

Art. 13º - Os regulamentos com as competências dos órgãos integrados da estrutura básica, a estruturação e atribuições dos órgãos a nível divisional e setorial, o quadro de pessoal e o plano de cargos e salários, serão fixados através de Decreto do Poder Executivo, visando a readequação e o aperfeiçoamento tecnológico.

Art. 14º - Os servidores públicos municipais que atualmente estão lotados na Secretaria Municipal de Obras podem ser remanejados par o DETTRAN, sem prejuízo de seus direitos. E de acordo com as possibilidades da disposição de pessoal da Secretaria de Obras.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 15º - A dotação orçamentária para o gerenciamento deste departamento será oriunda da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Art. 16º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARI-AM, EM 13 DE JUNHO DE 2.003.

MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO
Prefeito Municipal